

Concede ao funcionário Municipal o direito de optar pela transformação da licença-prêmio em vantagem pecuniária e dá outras providências.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O funcionário público municipal, com direito á licença-prêmio nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo recebimento em dinheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao periodo da licença.

§ 1º - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionario fôr ocupante efetivo.

§ 2º - O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário que contar, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de Novembro de 1953.

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 117

Art. 1º - O funcionário público municipal, com direito à licença-prêmio nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo recebimento em dinheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao período da licença.

§ 1º - Para efeito de cálculo, será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário fôr ocupante efetivo.

§ 2º - O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário que contar, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 6 de Novembro de 1953.

Paulo Vereiro Júnior, Presidente.

S. Arthur de Lencastre, 1º Secretário.

Augusto de F. J., 2º Secretário.